



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais



INDICAÇÃO Nº 537 / 2019

CRIAÇÃO DO CPA DOG/CAT AI  
KI CÃO.

O Vereador signatário, no uso de suas prerrogativas regimentais, em conformidade com o art. 135 do Regimento Interno, vem apresentar ao Plenário da Câmara a INDICAÇÃO abaixo que, após tramitação regimental, deverá ser enviada ao Sr. Prefeito, Marcos Pascoalino.

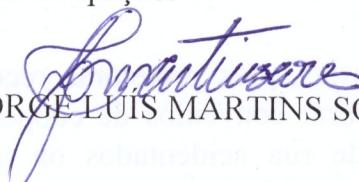
**INDICO que a Prefeitura crie um Programa de Controle Populacional Animal de Cães e Gatos nos moldes sugeridos no projeto de lei anexo com a denominação de CPA Dog/Cat Ai Ki Cão.**

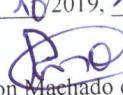
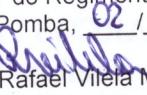
### Justificativa:

Por envolver o âmbito administrativo do Poder Executivo Municipal o projeto de lei anexo não poderia partir desta Casa, de modo que o encaminho ao Sr. Prefeito na forma de indicação, certo de contar com a sua concretização.

Trata-se de um projeto importante que aborda assunto recorrente em nossas comunidades, tendo em vista a questão da população canina abandonada e as ações que visam os cuidados necessários para o controle populacional, de zoonoses e também muito importante, a adoção responsável.

Rio Pomba/MG, 25 de setembro de 2019;  
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

  
VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES

Recebido em: <u>02/10/2019, 13h 05 min</u>  Ramon Machado de Oliveira Coordenador do Legislativo	Em tramitação, observando-se o § 4º do art. 117 do Regimento Interno. Rio Pomba, <u>02/10/2019</u>  Rafael Vieira Martins Presidente da Câmara	Apresentada na sessão de: <u>07/10/19</u>
---	--	---

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2019

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
CONTROLE POPULACIONAL  
(NATALIDADE) DE CÃES E GATOS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Controle Populacional Animal de Cães e Gatos, denominado CPA Dog/Cat Ai Ki Cão, que tem como objetivo promover o controle reprodutivo de animais domésticos no município de Rio Pomba, disponibilizando procedimentos de esterilização e castração cirúrgica gratuita de animais das espécies caninas e felinas, consoante as definições do art. 2º da Lei Federal nº 13.426/2017.

Parágrafo único - Terão prioridade para os fins tratados nesta lei os cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados ou sob posse de um cidadão ou de uma entidade responsável para cuidados pré e pós-operatório.

Art. 2º Com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde será feito um senso populacional dos animais domiciliados e de rua do município de Rio Pomba.

Parágrafo único - A identificação ficará armazenada em banco de dados e um chip será colocado no animal para facilitar o seu manejo e identificação.

Art. 3º O município ficará responsável pelas despesas com o castramóvel, desde que o animal esteja devidamente cadastrado no programa CPA Dog/Cat Ai Ki Cão.

Art. 4º Fica autorizado, em casos de urgência e emergência, o atendimento em clínicas do município de Rio Pomba conveniadas com o Poder Executivo Municipal, desde que o proprietário do animal esteja devidamente cadastrado em programas de baixa renda.

Art. 5º As associações protetoras reconhecidamente declaradas de utilidade pública poderão celebrar convênios de cooperação com o município para prestarem apoio aos animais de rua acidentados ou agredidos, dentre outras situações que comprometam a vida do animal ou em situações de risco para a população.

Art. 6º Ficam responsáveis pela coordenação do projeto e execução das ações a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O Poder Executivo poderá designar comissões de trabalho para auxiliar na execução desta lei.

§ 2º Igualmente poderão ser realizadas campanhas educativas e informativas sobre as ações do CPA Dog/Cat Ai Ki Cão.

MARCOS PASCOALINO  
Prefeito Municipal